



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.049/

**"ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 4562, DE 19 DE SETEMBRO DE 1989, QUE DISPÕE SOBRE A FEIRA DE ARTES E ARTESANATOS DE POÇOS DE CALDAS FEARPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A Lei nº 4562, de 19 de setembro de 1989, que "Dispõe sobre a Feira de Artes e Artesanatos de Poços de Caldas - FEARPO e dá outras providências", fica acrescida dos seguintes dispositivos:

*"Art. 24 - Do total de vagas a serem preenchidas pelos artesãos inscritos na FEARPO, 5% ( cinco por cento) deverão ser reservados para artesãos portadores de deficiência, desde que tenham fixado residência no Município de Poços de Caldas há mais de 5 (cinco) anos.*

*"Parágrafo Único - Para efeito do disposto no caput deste artigo, competirá à ADEFIP - Associação dos Deficientes Físicos de Poços de Caldas, a indicação dos nomes dos portadores de deficiência que deverão ser inscritos junto à FEARPO".*

Art. 2º Por força do disposto no artigo anterior, o atual ART. 24 da Lei 4562/89, passa a ser renumerado para o ART. 25.

ART. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE OUTUBRO DE 1999.

  
GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal